

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 04/2013 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 27 de Agosto de 2013.

Assunto: Ref. CMI Ofício 689/2013 – Solicita parecer acerca dos projetos de Lei Ordinária n.ºs 110/2013, 124/2013 e 129/2013.

Ilustríssimo Presidente:

No que tange à constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei, tenho a esclarecer o seguinte:

a) Projeto de Lei n.º 124/2013 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento para 2013, aprovado pela Lei n.º 3.636, de 19 de dezembro de 2012, e dá outras providências”:

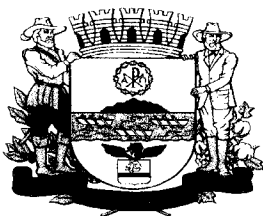
O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165, *caput*, inciso III e parágrafos, da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A douta Assessoria de Finanças, analisando o teor do Projeto de Lei em comento, apontou algumas imperfeições de cunho meramente material, que serão oportunamente apontadas ao relator.

b) Projeto de Lei n.º 110/2013 – “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento para 2013, aprovado pela Lei n.º 3.636, de 19 de dezembro de 2012”:

O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165, *caput*, inciso III e parágrafos, da Constituição Federal, e artigos 34, inciso





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tendo a douda Assessoria de Finanças analisado e concordado integralmente com seu teor.

c) Projeto de Lei n.º 129/2013 – “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – a debitar nas contas de água de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga; institui o Conselho Fiscalizador de Doações à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – CONFISDO, e dá outras providências”:

O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, 196, 197, 198, inciso III, e 199, §1º, todos da Constituição Federal; e dos artigos 4, inciso XX, 5º, inciso I, e 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

*Recebido
17/03/2013
Câmara Municipal
Ibitinga - SP*

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

